PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - ECE

Projeto de Lei nº 52/2023 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022".

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 31/08/2023, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer e acompanha Relatório Circunstanciado das Secretarias Planejamento, Educação, Finanças, Relação de Restos a Pagar e Ata e Reunião do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

A matéria visa no artigo 1º, incluir crédito especial, a saber:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito adicional especial no valor de **R$ 164.007,61=(cento e sessenta e quatro mil, sete reais, sessenta e um centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO		
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.306.0011.2.022 – Distribuição de Merenda Escolar		
3.3.90.30.00.00.95.0285 – Material de Consumo ----------	R$	164.007,61
TOTAL -----	**R$**	**164.007,61**

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através do recurso proveniente do saldo financeiro disponível do exercício de 2022, constante da Conta Bancária nº 105.495-3, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, recurso referente aos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oriundos do Governo do Federal.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 – Lei nº. 4871 de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

O objetivo da presente matéria tem por finalidade reprogramar os valores recebidos pelo Governo do Federal, pertinente aos recursos não utilizados durante o exercício de 2022 do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para aquisição de gêneros alimentícios da alimentação escolar na dotação 3.3.90.30 – Material de Consumo com aplicação no Ensino Fundamental.

O projeto ainda altera os Anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº 4765, de 15 de setembro de 2021; e, Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 4871, de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 52/2023**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 22 de setembro de 2023.

Bello Cerimonial

RELATOR: ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA

PRESIDENTE: CAIO EDUARDO JARDIM ANTONIO

Aguinaldo José de Souza

MEMBRO: AGUINALDO JOSÉ DE SOUSA

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer ECE - PL 52-23 - Exe

ID única do documento: #Nz0GXINEAlFVrPyCeIsHcB1PTujx19ru

Este Log é exclusivo ao documento #Nz0GXINEAlFVrPyCeIsHcB1PTujx19ru e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-09-22 11:16:55
Mensagem: Assinar parecer....

Destinatário: **bellocerimonial@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 261.638.828-65** | **198.41.230.148**
Data: **23/09/2023 06:49:19** | Hash: **#oTjtqlC13j4xjH4MeE2nMWs3lsKZo0gJ**

Destinatário: **caiojardim@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 383.110.828-55** | **198.41.230.181**
Data: **22/09/2023 11:18:04** | Hash: **#vDlNAZ4aXlmyk9Xl4PlZPhnC80BjJNOJ**

Destinatário: **agnaldogemeo@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 305.501.918-01** | **172.69.3.252**
Data: **22/09/2023 11:19:45** | Hash: **#Me9GPDEreYrAHGnTpaZMoOvh6TFgxlld**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/Nz0GXINEAlFVrPyCeIsHcB1PTujx19ru

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20